



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Provimento nº 10/2009 - CGJ**

**Dispõe sobre o cumprimento de carta precatória por ato ordinatório.**

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, “a” e “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, XIV da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional no. 45/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar o cumprimento de cartas precatórias na Justiça Estadual, e;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento de cartas precatórias, em regra, não importa em ato decisório da autoridade judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O registro e autuação de cartas precatórias na Comarca de São Luis dar-se-á na Secretaria Judicial da Vara de Cartas Precatórias, independentemente de despacho do Juiz.

§ 1º A autuação será simplificada e consistirá na identificação da carta com a aposição da folha para tal fim.

§ 2º Registrada a carta, e dependendo o seu cumprimento do pagamento de custas, será oficiado ao juízo deprecante solicitando providências para pagamento no prazo de trinta dias, informando-se ao interessado da possibilidade desse pagamento via internet, por meio de acesso ao site do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 3º Findo o prazo de trinta dias sem a comprovação do pagamento das custas, a carta será devolvida sem cumprimento.

§ 4º Nas comarcas do interior do estado, será observado o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 2º.** Se para o cumprimento da diligência deprecada não for necessária a designação de algum ato pelo juiz, tais como audiência, prisão, soltura, leilão ou praça, a secretaria cumprirá a carta precatória por ato ordinatório, independentemente de conclusão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Parágrafo único.** A carta precatória, sempre que possível, será utilizada como mandado.

**Art. 3º** Cumprida a carta precatória, a secretaria está autorizada a promover a sua devolução, realizando os seguintes movimentos no sistema de controle processual:

I - 'Carta Cumprida', cujo texto corresponderá ao ato ordinatório consignado nos autos determinando a sua devolução ao juízo de origem, e;

II - 'Remessa' ao juízo deprecante.

**Parágrafo único.** No movimento 'Carta Cumprida' constarão duas opções para seleção noticiando o cumprimento ou não da diligência.

**Art. 4º.** Em todas as hipóteses, o ofício de devolução da carta precatória ao juízo de origem poderá ser assinado por qualquer servidor.

**Art. 5º.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se com divulgação no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento de todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís(MA), aos 21 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Corregedor-Geral de Justiça